## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACAJU E SUAS ABRANGÊNCIAS INTERMUNICIPAIS, CNPJ n. 13.041.199/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF n. 054.331.095-77;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOQUIM, CNPJ n. 06.942.471/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAILTON CHAVES DA FONSECA, CPF n. 663,138,584-00;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABAIANINHA, CNPJ n. 06.282.710/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAL SOARES DA CRUZ, CPF n. 588.779.245-00;

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA**, CNPJ n. 03.833.579/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS;

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ n. 07.710.241/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONILDO TORRES ALMEIDA, CPF n. 153.933.055-91;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DOS REIS SOUZA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ MARCOS DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do comércio e serviços representados pelos Sindicatos laborais, com abrangência territorial em SERGIPE, com abrangência territorial em Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatā/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poco Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE,

D

M

#### Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.

# Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, não poderá ser inferior a:

I - O equivalente a R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais) para todos os empregados abrangidos por esta convenção.

II- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que percebia acima do piso salarial da categoria até 30.04.2024, até o limite de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) de salário base, terá seu salário reajustado a partir de 01.05.2024 em 4,0% (quatro por cento).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o empregado que percebia salário base acima de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em 30 de abril de 2024, o reajuste será no mínimo de 70% (setenta por cento) do percentual do reajuste linear, ou seja, 70% (setenta por cento) de 4,0% (quatro por cento).

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento salarial.

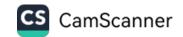
## CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados, comprovantes de pagamento de salários e remunerações, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários, e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.



p P





#### **Descontos Salariais**

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança de quantias correspondentes a: duplicatas, notas promissórias, cheques, por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA SÉTIMA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### **Outras Gratificações**

#### CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de Quebra de Caixa, a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir;

# PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa, deverá obrigatoriamente ser feita na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas;

#### CLÁUSULA NONA - DA PRODUTIVIDADE

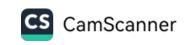
O empregado que perceba acima do Piso Salarial receberá uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os seus salários;

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Página 3 de 12







Para todos os empregados admitidos até 30.04.2024 que percebiam salários acima do Piso Salarial da categoria, após aplicação do percentual caso não atinja o valor dos pisos salariais estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este assegurado, portanto sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo piso salarial da categoria, mais o índice de produtividade;

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do Piso Salarial, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa.

#### **Outros Adicionais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial;

#### Comissões



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados o valor encontrado pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado comissionista fica isento de quaisquer responsabilidades, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.





**CS** CamScanner

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O cálculo do 13.º salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

#### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

## Normas para Admissão/Contratação

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato e/ou Federação favorecidos com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato e/ou Federação de Classe".

#### Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.



# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período, porém nos casos dos avisos trabalhados que ultrapassarem a 30 dias (trinta dias), os dias que excederem a estes, serão obrigatoriamente indenizados pecuniariamente pelo empregador.



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da C.L.T.

# PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

Página 5 de 12



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venha pedir demissão, Carta de Referências.

## Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Atribuições da Função/Desvio de Função

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitido a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituições eventuais em funções similares, ou em outras funções que venham beneficiar o trabalhador.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES INCORPORAÇÃO DAS VANTAGENS E ADMISSÕES

Quando o empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição.

#### Transferência setor/empresa



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

#### Estabilidade Aposentadoria

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos, 12 (doze) meses para se aposentar.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho, a empresa ficará obrigada a comunicar ao Sindicato e Federação Obreiros, a partir do primeiro dia útil, para que a

Página 6 de 12



Entidade providencie um representante para acompanhar e dar a devida assistência, sob pena de não validade do ato rescisório com justa causa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego, por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após o gozo do período das férias. No caso de rescisão por justa causa o empregado não terá direito a este benefício.

#### Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Horas Extras em dias normais serão pagas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, sendo permitida a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho podendo ser compensadas mediante concessão de folgas ou redução da jornada diária, observando o disposto abaixo:

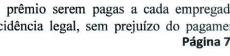
- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho a ser compensada será de no máximo 02 (duas) horas diárias:
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas ou redução de jornada diária, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas horas), dar-se-á com base na correlação considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga;
- d) Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento)

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica pactuado, por força desta convenção coletiva, o funcionamento do comercio varejista de produtos farmaceuticos em feriados, nos seguintes termos:

a) Pelo trabalho em cada dia de feriado previsto nesta cláusula, a título de "PRÊMIO" o empregado que perceber até R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais), receberá o pagamento do valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e para aqueles que perceberem acima de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais), será pago o valor equivalente a 1/30 (hum trinta avos) calculado sobre o salário base percebido pelo empregado no mês anterior, devendo estas quantias a título de prêmio serem pagas a cada empregado ao final do expediente, não cabendo qualquer incidência legal, sem prejuízo do pagamento pelas horas laboradas nestes dias de feriados

Página 7 de 12









acrescidas de 100% (dobra), além dos vales transportes e refeição fornecidos gratuitamente pelo empregador, sem direito a folga compensatória pelo labor em tais feriados. Ressalvada a garantia do repouso semanal remunerado, na forma da lei.

#### **Faltas**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS E AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores, o empregado (o responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos.

#### Outras disposições sobre jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, lanches gratuitos, quando estes se encontrarem trabalhando em caráter excepcional.



# PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 04:00 (quatro) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 00:15 (quinze) minutos para descanso.

#### Férias e Licenças

## Remuneração de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço).

## Licença Remunerada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Página 8 de 12





Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de junho (São João), como feriado do "DIA DO COMERCIÁRIO", garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

#### Relações Sindicais

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTES SINDICAIS

O Período de afastamento do empregado para o exercício "Mandato Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 10 (dez) Diretores e 05 (cinco) membros do Conselho de Finanças, obedecendo os limites: empresas com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

#### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na Cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, 05 (cinco) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 003, C/Corrente 1871-2, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fundamentado no Art. 8°, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2° do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, será descontado de todos os empregados BENEFICIÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, uma TAXA a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACAJU, aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 28/11/2023, na sede do sindicato obreiro sito à Avenida Dr. Carlos Firpo, nº 284, Centro, Aracaju/SE, convocada pelo Edital publicado no Jornal do Dia, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato. Os empregados alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, fazendo-o se for o caso, deverá enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, por Aviso de recebimento (AR) pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORRERIOS) de maneira pessoal e individual, destacando o emitente, se opondo ao desconto. Fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR. A correspondência enviada por AR pelos Correios deverá conter as seguintes informações sobre pena de não validade: A

Página 9 de 12





correspondência deverá ser escrita e a próprio punho pelo empregado contendo dados do empregado: Nome completo do empregado, número do RG e CPF e telefone para contato; dados da empresa: Nome da Empresa, Razão Social, CNPJ, endereço Completo com CEP da empresa; A Carta de Oposição deverá conter a assinatura do empregado juntamente com uma cópia de documento de identificação oficial com foto para devida validade. O AR deverá ser pessoal e individual destacando o emitente. O AR deverá ser destinado para o endereço do sindicato na Avenida Doutor Carlos Firpo, número 284, Centro, Aracaju/SE. CEP 49010-250. O prazo máximo para a postagem do AR será de 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT e/ou publicação dos seus efeitos por Edital em Jornal no Estado de Sergipe sob responsabilidade do Sindicato Profissional. Cabe ao Sindicato da categoria profissional dar ciência aos filiados ou não, do teor da presente norma. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL\*será descontada da seguinte forma:

- 1 O equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado na folha de pagamento de pessoal do mês de junho/2024; 2% (dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de julho/2024; 2% (dois por cento) do salário base na folha de pagamento de pessoal do mês de agosto/2024; encerrando-se dito desconto neste mês agosto/2024, devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.
- 2 O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo a todos os empregados.
- 3- Os empregados associados ao Sindicato Profissional estão isentos do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento da folha salarial de maio, junho e julho de 2024 e repassada para ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, 10 (dez) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0059, Op. 003, C/Corrente 1871-2, da Caixa Econômica Federal Aracaju/SE.

A contribuição referida na cabeça deste artigo será descontada pelo empregador quando do pagamento da folha salarial de maio, junho e julho de 2024 e repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Estância, 10 (dez) dias após o desconto e creditada na Agência n.º 0060, Op. 003, C/Corrente 585-3, da Caixa Econômica Federal da cidade de Estância/SE, para aqueles empregados que laboram no município de Estância-SE.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas para a Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Sergipe, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Vigésima Oitava c/c Parágrafos Primeiro e Segundo, creditando na Agência n.º 014, Op. 03, C/Poupança 127.902-1, mantida no Banco do Estado de Sergipe.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando solicitado por escrito, as empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio Página 10 de 12

CS

CamScanner



de Aracaju a RELAÇÃO DOS SEUS EMPREGADOS identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para efeito de controle.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente da sua categoria econômica a Contribuição Negocial Patronal. A quantia a ser recolhida será cobrada pelo Sindicato Patronal a que se vincula a empresa pela atividade econômica que esta exerça, mediante Guia que será encaminhada ou fornecida pelo SICOFASE, cuja data do pagamento será até o dia 30.06.2024, obedecendo a seguinte tabela:

- Para as ME's e EPP's por estabelecimento: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
- Demais empresas por estabelecimento: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

#### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.



## Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato e/ou Federação Obreiros, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Todos e quaisquer direitos e deveres dos empregadores e empregados não mencionados nesta Convenção valerá a C.L.T.

Aracaju, 29 de maio de 2024.

Página 11 de 12



LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARACAJU E ABRANGÊNCIAS **INTERMUNICIPAIS** 

JAILTON CHAVES DA FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BOQUÍM

SAULO HENRIQUE SILVA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ESTANCIA

JORGIVAL SOARES DA CRUZ

**Presidente** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABAIANINHA

RONILDO TORRES ALMEIDA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DE

SERGIPE

JOAO DOS REIS SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO

ESTADO DE SERGIPE – SICOFASE

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE **SERGIPE** 

Página 12 de 12